



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 73.383

LEI N.º 8.528, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Estende o atendimento odontológico básico público a famílias e indivíduos de baixa renda, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O atendimento odontológico básico prestado pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo Centro Odontológico Municipal estender-se-á a toda família e todo indivíduo de baixa renda, sem critério de idade.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I – família de baixa renda:

a) com renda mensal *per capita* de até meio salário-mínimo; ou

b) com renda mensal de até três salários-mínimos;

II – indivíduo de baixa renda: pessoa que mora sozinha, com renda mensal de até dois salários-mínimos e não possua casa própria ou quaisquer bens.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa